

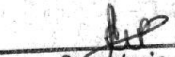


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 215/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 192

EM 8.1.10 DE 2019 PÁGINA(S) 15

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual dos gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, relativa ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

**Processo TCDF:** 19.950/2015 (2 volumes) - Apenso nº 413.000.036/2015 (8 Volumes).  
**Nome/Cargo/Função/Período:** Celso da Silva Figueiredo, Diretor de Finanças e Administração, de 8.9 a 27.9.14; Sinval de Melo Monteiro, Diretor Vice-Presidente, 1º.1 a 6.7.14; Luiz Flávio Rainho Thomáz Ribeiro, Diretor Vice-Presidente 24.10 a 31.12.14.  
**Órgão:** Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.  
**Relator:** Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.  
**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.  
**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares** as contas em apreço e dar **quitação plena** aos responsáveis indicados.


**ATA** da Sessão Ordinária nº 5166, de 1º de outubro de 2019.

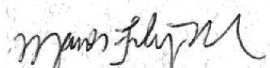
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada por:** unanimidade.

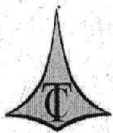
**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
ANILCÉIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador-Geral do Ministério Público  
Junto à Corte

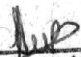




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 214/2019

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 192  
EM 8/10 DE 2019 PÁGINA(S) 14

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual dos gestores do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, relativa ao exercício de 2014. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF:** 19.950/2015 (2 volumes) - Apenso nº 413.000.036/2015 (8 Volumes).

**Nome/Cargo/Função/Período:** Edevaldo Fernandes da Silva, Diretor Presidente, de 1º.1 a 31.12.14; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora Presidente de 18.9 a 29.9.14 e Diretora de Previdência de 1º.1 a 31.12.14; Regina Coeli Pelicano, Diretora de Investimentos 1º.1 a 31.12.14; Perolina Carvalho de Jesus Filha, Diretora de Finanças e Administração, de 1º.1 a 6.4.14; Ivan Alves dos Santos, Diretor de Finanças e Administração, de 8.5 a 31.12.14.

**Órgão:** Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

**Relator:** Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas – SECONT.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese das irregularidades apuradas nos termos do Relatório de Auditoria nº 100/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF do Processo nº 413.000.036/2015:** 1) **EDEVALDO FERNANDES DA SILVA**, CPF nº 066.381.258-50 (Diretor Presidente, período de 1º.1 a 31.12.14), em face das impropriedades apontadas nos subitens 3.1 (Não comprovação de a locação ser a opção mais vantajosa para a Administração), 5.3 (Não operacionalização do RPPS), 5.4 (Existência de mais de uma Unidade Gestora para o RPPS), 5.5 (Ausência de dados e informações dos segurados), 5.6 (Sistemática de recolhimento das contribuições pouco eficaz), 5.7 (Não individualização da contribuição dos segurados cedidos para outros órgãos) e 5.9 (Ausência de demonstrativo de cumprimento de meta atuarial de rentabilidade); 2) **RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 564.142.421-87, (Diretora de Previdência, período de 1º.1 a 31.12.14), em face das impropriedades apontadas nos subitens 5.3 (Não operacionalização do RPPS), 5.4 (Existência de mais de uma Unidade Gestora para o RPPS), 5.5 (Ausência de dados e informações dos segurados), 5.6 (Sistemática de recolhimento das contribuições pouco eficaz), 5.7 (Não individualização da contribuição dos segurados cedidos para outros órgãos) e 5.9 (Ausência de demonstrativo de cumprimento de meta atuarial de rentabilidade); 3) **REGINA COELI PELICANO**, CPF nº 183.429.901-25 (Diretora de Investimentos, período de 1º.1 a 31.12.14), em face das impropriedades apontadas no subitem 5.9 (Ausência de demonstrativo de cumprimento de meta atuarial de rentabilidade); 4) **PEROLINA CARVALHO DE JESUS FILHA**, CPF nº 328.484.471-68, e **IVAN ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 389.859.421-15 (Diretores de Finanças e Administração, respectivamente nos períodos de 1º.1 a 6.4.14 e 8.05 a 31.12.14), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2.2 (Atraso no pagamento do auxílio funeral), 2.5 (Ausência de contabilização de provisões para perdas em investimentos do Ativo Circulante), 3.1 (Não comprovação de a locação ser a opção mais vantajosa para a Administração), 3.2 (Ausência de certificação dos documentos emitidos via internet), 3.3 (Ausência nos autos de comprovação da situação econômica financeira de contratada), 3.5 (Inobservância de itens constantes no projeto básico na locação de imóvel), 4.1 (Saldo das contas contábeis inconsistentes), 4.2 (Ausência de registro contábil dos bens recebidos), 4.3 (Contabilização dos valores pendentes de pagamento como conta de Ativo), 4.4 (Ausência de registro contábil dos valores a receber), 5.6 (Sistemática de recolhimento das





contribuições pouco eficaz), 5.10 (Intempestividade na realização de compensações previdenciárias já processadas) e 5.11 (Ausência de contabilização de provisões para contingências passivas relacionadas a perdas legais) do Relatório de Auditoria nº 100/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, fls. 1830/1850 do Processo nº 413.000.036/2015, apenso, acrescentando-se o subitem 3.5 (Inobservância de itens constantes no projeto básico na locação de imóvel) às ressalvas nas contas da Sra. Perolina Carvalho de Jesus Filha.

**Recomendações (Lei Complementar nº 01/94 - art. 19):** determine, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais dirigentes do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em prestações de contas anuais vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados, bem como recomendar a adoção de providências com vistas à correção das impropriedades/falhas identificadas.

**ATA** da Sessão Ordinária nº 5166, de 1º de outubro de 2019.

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Renato Rainha, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada por:** unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

**ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

Presidente

**ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**  
Conselheiro-Relator

**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
Procurador-Geral do Ministério Público  
Junto à Corte



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5166, de 01/10/2019

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: [19950/2015](#)  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº [19950/2015](#)

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, relativa ao exercício de 2014.

### DECISÃO Nº 3337/2019

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis IVAN ALVES DOS SANTOS (fls. 164/191 e Anexo I) e PEROLINA CARVALHO DE JESUS FILHA (fls. 192/210, anexos e fls. 211/256 e Anexo II), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - julgar: a) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, II, da LC nº 1/1994, as contas dos gestores: i) EDEVALDO FERNANDES DA SILVA, CPF nº 066.381.258-50 (Diretor Presidente, período de 01.01 a 31.12.2014), em face das impropriedades apontadas nos subitens 3.1 (Não comprovação de a locação ser a opção mais vantajosa para a Administração), 5.3 (Não operacionalização do RPPS), 5.4 (Existência de mais de uma Unidade Gestora para o RPPS), 5.5 (Ausência de dados e informações dos segurados), 5.6 (Sistemática de recolhimento das contribuições pouco eficaz), 5.7 (Não individualização da contribuição dos segurados cedidos para outros órgãos) e 5.9 (Ausência de demonstrativo de cumprimento de meta atuarial de rentabilidade), do Relatório de Auditoria nº 100/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, fls. 1830/1850 do Processo nº 413.000.036/2015, apenso; ii) RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 564.142.421-87 (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.14), em face das impropriedades apontadas nos subitens 5.3 (Não operacionalização do RPPS), 5.4 (Existência de mais de uma Unidade Gestora para o RPPS), 5.5 (Ausência de dados e informações dos segurados), 5.6 (Sistemática de recolhimento das contribuições pouco eficaz), 5.7 (Não individualização da contribuição dos segurados cedidos para outros órgãos) e 5.9 (Ausência de demonstrativo de cumprimento de meta atuarial de rentabilidade), do Relatório de Auditoria nº 100/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, fls. 1830/1850 do Processo nº 413.000.036/2015, apenso; iii) REGINA COELI PELICANO, CPF nº 183.429.901-25 (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 31.12.14), em face das impropriedades apontadas no subitem 5.9 (Ausência de demonstrativo de cumprimento de meta atuarial de rentabilidade), do Relatório de Auditoria nº 100/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, fls. 1830/1850 do Processo nº 413.000.036/2015, apenso; iv) PEROLINA CARVALHO DE JESUS FILHA, CPF nº 328.484.471-68, e IVAN ALVES DOS SANTOS, CPF nº 389.859.421-15 (Diretores de Finanças e Administração, respectivamente nos períodos de 01.01 a 06.04.14 e 08.05 a 31.12.14), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2.2 (Atraso no pagamento do auxílio funeral), 2.5 (Ausência de contabilização de provisões para perdas em investimentos do Ativo Circulante), 3.1 (Não comprovação de a locação ser a opção mais vantajosa para a Administração), 3.2 (Ausência de certificação dos documentos emitidos via internet), 3.3 (Ausência nos autos de comprovação da situação econômica financeira de contratada), 3.5 (Inobservância de itens constantes no projeto básico na locação de imóvel), 4.1 (Saldo das contas contábeis inconsistentes), 4.2 (Ausência de registro contábil dos bens recebidos), 4.3 (Contabilização dos valores pendentes de pagamento como conta de Ativo), 4.4 (Ausência de registro contábil dos valores a receber),



5.6 (Sistemática de recolhimento das contribuições pouco eficaz), 5.10 (Intempestividade na realização de compensações previdenciárias já processadas) e 5.11 (Ausência de contabilização de provisões para contingências passivas relacionadas a perdas legais), do Relatório de Auditoria nº 100/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, fls. 1830/1850 do Processo nº 413.000.036/2015, apenso, acrescentando-se o subitem 3.5 (Inobservância de itens constantes no projeto básico na locação de imóvel) às ressalvas nas contas da Sra. PEROLINA CARVALHO DE JESUS FILHA ; b) regulares, com fulcro no art. 17, I, da LC nº 1/1994, as contas de SINVAL DE MELO MONTEIRO, CPF nº 126.872.001- 15, e LUIZ FLÁVIO RAINHO THOMÁZ RIBEIRO, CPF nº 064.651.376-15 (Diretores Vice-Presidente, respectivamente nos períodos de 01.01 a 06.07.14 e 24.10 a 31.12.14) e CELSO DA SILVA FIGUEIREDO, CPF nº 084.836.041-91 (Diretor de Finanças e Administração, período de 08.09 a 27.09.14); III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da LC nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em exame, os gestores nominados no item II retro; IV - determinar, com base no art. 19 da LC nº 1/1994, aos atuais dirigentes do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no item II retro, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em prestações de contas anuais vindouras; V - **aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator**; VI - autorizar: a) a devolução do Processo nº 413.000.036/2015 ao IPREV/DF; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Outubro de 2019



Sandro Cunha Coelho  
Secretário das Sessões Substituto



Anilcélia Luzia Machado  
Presidente